



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sábado • 6 de Março de 2021 • Ano • Nº 2396

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto nº 83 de 06 de março de 2021** - Prorroga restrições ao funcionamento do comércio, local, em simetria ao decreto nº 20.279 de 05 de março do corrente ano do Estado da Bahia, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 83 DE 06 DE MARÇO DE 2021

Prorroga restrições ao funcionamento do comércio, local, em simetria ao decreto nº 20.279 de 05 de março do corrente ano do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

CONSIDERANDO, a reunião realizada com o Governador da Bahia e Prefeitos da região do sisal na tarde do dia 05 de março;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO os pouquíssimos leitões disponíveis na região do sisal, bem como no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a elevação do número de casos do covid-19 em nossa cidade, bem como nas cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal tem o dever de comunicação contínua com a população municipal enfatizando as razões para implementar e modificar as medidas, tendo em vista, que as alterações se pautam em resultados de medidas anteriores de práticas administrativas, inclusive, se couber, o regime de sanções estabelecido para o cumprimento das medidas;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual Instituiu, no dia 05 de março do corrente ano, os Decreto nº 20.279 e 20.280 com objetivo de limitar o funcionamento de algumas atividades comerciais, em cidades da região do sisal;

DECRETA:

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 1º- Ficam autorizados no município de Teofilândia-BA, de 06 de março até às 05h de 10 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 3º - O Mercado Municipal de Carne, continuará fechado nos dias 06 e 07 de março de 2021, bem como continua proibida a instalação de barracas na sede desse município nas mesmas datas;

§4º - Fica mantida a proibição de instalação de barracas de feirantes, provenientes de outras cidades, na sede desse município, até posterior deliberação;

§ 5º- Fica mantida a feira livre do Povoado do setor no dia 07 de março, das 06 horas às 16 horas, com a permissão da venda única e exclusiva de gêneros alimentícios;

Art. 2º - Fica mantida a proibição, em todo município, de venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), até às 05h de 08 de março de 2021.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados em Teofilândia, até às 05 horas do dia 10 de março, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) .

Art. 4º Em respeito ao decreto do Estado da Bahia, nº 20.280 de 05 de março de 2021, fica vedado, em todo o município de Teofilândia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até o dia 13 de março de 2021.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 5º Ficam suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, não enquadrados como serviços públicos essenciais, até o dia 10 de março de 2021, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto.

Art. 6º Fica mantido o horário do toque de recolher já decretado pelo Estado e seguido pelo município, até 01 de abril de 2021;

Art. 7º Fica mantida a proibição, até o dia 01 de abril do corrente ano, da prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras;

Art. 8º Fica mantida a proibição, até 01 de abril de 2021 de realização de eventos e atividades, em todo o município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, como previsto no art. 6º do decreto municipal nº 077 de 03 de março de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento)

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionada à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) ou alteração do Decreto Estadual.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 06 de março de 2021.

Higo Moura Medeiros
Prefeito do Município de Teofilândia-BA

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30